



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

Sexta-feira • 15 de Março de 2024 • Ano VIII • Nº 4012

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cristiano Cardoso Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Largo do Rosário, N. 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKE4OTMXQZY5RTBDMUU2NT

## Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Praça da Matriz, CEP: 46.170-000 – Rio de Contas – BA  
E-mail: ambienterc2017@gmail.com



### DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA - INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA PMRC

PORTARIA PMRC Nº 001/2024	Empresa/Nome: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS</b>	Emissão: 11/03/2024	Validade: 11/03/2026
Empreendimento: <b>EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM – Estrada Marcolino Moura á João Vaz</b>	CNPJ/CPF: 14.263.859/0001-06	Município: Rio de Contas - BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO Nº 4.159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, pelo CEPRAM - Conselho Estadual do Meio Ambiente da Bahia e considerando as disposições do Regulamento da Lei nº 10.431/2006 aprovado pelo Decreto 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 18.218 de 26 de janeiro de 2018, e da Resolução CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, levando em consideração a exigência de entidades financiadoras para comprovação de inexistência de licenciamento ambiental de melhorias urbanas, com base no que segue:

Art. 1 – Com base no Artigo 97 do Decreto 14.024/2012, “o licenciamento ambiental consiste no procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. Em parágrafo único do Art. 98 do mesmo Decreto, são estabelecidas as atividades passíveis de licença ou autorização ambiental, definidos no Anexo IV deste Regulamento.

Art. 2 – o Artigo 98-A explicita através do Anexo VIII do mesmo Regulamento citado anteriormente, as atividades que não estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental.


Art. 3- A atividade em questão, a saber: **EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM**, não constam em nenhum dos anexos citados; será realizada em área fortemente antropizada; e não possui potencial poluidor.

Art. 4 - O objeto da atividade a ser dispensada, a saber: **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, vinculada ao CR OGU Nº 913227/2021 – Operação Nº 1077670-85/2021

Sendo assim resolvo Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA POR INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS** – para início das atividades de **EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM – Largo do Rosário, Nº01**, Centro do município de Rio de Contas, sendo que a inexistência de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do cumprimento das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, nas esferas municipal, estadual e federal, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

  
Cristiano Cardoso de Azevedo  
Prefeito Municipal

  
Danilo Moreira Rocha  
Procuradoria Jurídica – OAB: 34200

  
Raquel Janaina Amorim Silva  
Coordenadora de Licenciamento Ambiental

Rio de Contas – Bahia, 11 de Março de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Praça da Matriz, S/N, Centro Histórico CEP: 46.170-000 – Rio de Contas – BA  
E-mail: ambienterc2017@gmail.com

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AA nº 005/2024**

**Empresa/Nome: Maria Iris de Jesus Santos**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e a Lei Municipal 205 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com pareceres, técnicos e jurídicos favoráveis, **RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, a **Maria Iris de Jesus Santos**, CPF: 844371975-34, **para poda drástica de 01 indivíduo florestal de espécie não identificada, em sua Propriedade localizada na estrada sentido cachoeira do Fraga, s/n, Rio de Contas, Bahia, mediante a legislação vigente e da condicionante:**

**ART.2º.** Manter esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à Fiscalização Municipal e Estadual.

**ART.3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas 13/03/2024.**

**Nilo Moreira Alves**

**Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**